

## Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Av. Rio Branco, 65 – 17º andar CEP 20090-004 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

INFORME CCL № 001/2014

Data: 22/janeiro/2014

Assunto: Entendimento sobre equipamentos logísticos

## Orientações:

Considerando que o artigo 60 da Resolução ANP nº 19/2013 estabelece que a ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos na Resolução por intermédio de Informes Técnicos no sítio da ANP, esta Coordenadoria apresenta por meio deste informativo orientações sobre o enquadramento de equipamentos dentro das definições constantes no Art. 3º, § 1º, item I.

O referido parágrafo da resolução estabelece que:

"§ 1º Não serão considerados como Bens ou Materiais os itens abaixo relacionados:

I - Logísticos: automóveis, ônibus, caminhões, carretas, betoneiras, escavadeiras, empilhadeiras, tratores, gruas, guinchos, pórticos, guindastes (exceto os guindastes *offshore*), esteiras, balanças, containers de transporte de carga, aviões, chatas, empurradores, e equipamentos afins;"

Sobre o enquadramento dos referidos equipamentos logísticos, esta coordenadoria orienta:

Os equipamentos logísticos de uso exclusivo da indústria do petróleo ou que sejam componentes principais de Sistemas, a exemplo de guinchos que compõem embarcações do tipo AHTS, **não se enquadram** na definição do parágrafo supracitado e, portanto, devem ser tratados como Bens.